

CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
317.639	Conceição Maria Gonçalves Moreira	145	45 dias (prorrogação)	31.01.00
303.637	Daiva Paim da Silva	145	60 dias (prorrogação)	14.02.00
329.026	Deborah Leite Padrela	145	45 dias (prorrogação)	01.02.00
315.836	Djalma Danhas Santos	145	45 dias (prorrogação)	01.02.00
321.809	Edica Soares	145	60 dias (prorrogação)	10.02.00
329.782	Edna Maria Pitanguira dos Santos	145	30 dias (prorrogação)	11.02.00
317.600	Eudônia Fonseca Silva	145	90 dias	27.01.00
329.016	Eliane Gonçalves Almeida Santos	145	15 dias	11.02.00
245.928	Eliete Matos Araújo dos Santos	145	20 dias	16.02.00
244.669	Elnaiva Santos Brito	145	90 dias	10.02.00
304.590	Elisa Alves dos Santos	145	30 dias (prorrogação)	09.02.00
243.966	Eliza Ferreira Oliveira Machado	145	45 dias	07.02.00
310.924	Eunice Maria Fereira dos Santos	145	30 dias	13.02.00
314.596	Fernando Sousa da Cerqueira	145	180 dias	14.02.00
254.829	Gilmara Córdelo do Rosário	100	05 dias	01.02.00
322.378	Giselda Lourdes Simões Ramos	145	60 dias (prorrogação)	14.02.00
331.298	Helton Pereira do Souza	145	60 dias	03.02.00
355.372	Helisa de Jesus Ribeiro Nascimento	145	12 dias (prorrogação)	03.02.00
318.978	Ikaru Castro Novas	145	30 dias (prorrogação)	10.02.00
317.265	Ivana Lima Souza	145	30 dias	16.02.00
326.045	Jandira dos Santos de Santana	150	90 dias (prorrogação)	21.01.00
326.047	Jane Cristina Pinheiro M. Lima	150	90 dias (prorrogação)	10.02.00
303.975	Janeira Boaventura Carvalho	145	30 dias (prorrogação)	08.02.00
318.510	Jeanele Maria do Jesus Cardoso	145	30 dias (prorrogação)	08.02.00
175.719	Joacina Mala Camargo	145	30 dias	07.02.00
305.344	Jorlucides Menezes Leite	145	15 dias	14.02.00
320.659	José Carlos Muniz	145	60 dias (prorrogação)	13.02.00
327.027	Juzelena Maria Brito Goes	145	30 dias (prorrogação)	13.02.00
252.435	Kalila Maria Rodrigues dos Santos	145	30 dias (prorrogação)	13.02.00
313.550	Lea Maria Torres Moreira	145	60 dias (prorrogação)	14.01.00
217.900	Liana Regia Tourinho de A. Fagundes	145	30 dias	01.12.99
317.682	Luís Carlos Soares de Jesus	145	30 dias (prorrogação)	07.02.00
314.578	Luiza Sodré do Carvalho	150	90 dias (prorrogação)	15.02.00
106.200	Mareliana Cortes da Souza	145	60 dias (prorrogação)	24.02.00
327.924	Marcos Antonio dos Santos	145	60 dias (prorrogação)	11.02.00
257.623	Margareta da Silva	145	30 dias (prorrogação)	15.02.00
250.763	Maria Amanteia Carvalho A. de Sousa	145	45 dias	07.02.00
326.076	Maria Colauto Espíndola Marinho	145	30 dias (prorrogação)	09.02.00
150.460	Maria Conceição Ferreira de Oliveira	145	60 dias (prorrogação)	04.02.00
311.714	Maria das Graças Soares de Jesus	145	20 dias (prorrogação)	09.02.00
310.416	Maria do Carmo Alves de Assis	145	30 dias (prorrogação)	31.01.00
329.379	Marta do Carmo Barreto Real	145	40 dias (prorrogação)	05.02.00
318.209	Maria José da Silva Braz	145	30 dias	11.02.00
312.274	Maria José de Jesus	145	60 dias	10.01.00
319.553	Maria José Leite dos Santos	145	90 dias (prorrogação)	04.02.00
326.945	Maria Lourdes Silva Ribeiro	145	60 dias (prorrogação)	11.01.00
326.641	Maria Madalena Bispo Cardoso	145	30 dias (prorrogação)	15.02.00
326.480	Maria Tereza Santos	145	60 dias (prorrogação)	08.02.00
230.784	Maria Rosália Torres	145	60 dias (prorrogação)	09.12.99
318.279	Mauriciana Neiva de Souza	145	15 dias	14.02.00
225.493	Miguel Carlos Pereira da Costa	145	60 dias (prorrogação)	13.02.00
316.611	Neislonite de Jesus Santos	145	20 dias (prorrogação)	07.02.00
314.159	Netiza Bastos Pereira	145	30 dias (prorrogação)	12.02.00
243.688	Odenilton Rodrigues de Oliveira	145	30 dias (prorrogação)	07.02.00
315.001	Oswanildes Jorgina Silva de Jesus	145	60 dias (prorrogação)	09.02.00
330.336	Renato de Jesus Maia	145	45 dias (prorrogação)	17.01.00
250.401	Renildes Cardoso Santos	145	30 dias (prorrogação)	07.02.00
274.289	Ricardo de Souza Costa	145	30 dias (prorrogação)	07.01.00
245.174	Romualdo Cordeiro do Nascimento	145	90 dias (prorrogação)	16.01.00
317.791	Rosana Maria Moraes Edson	145	60 dias (prorrogação)	09.02.00
310.101	Rosângela Maria Casimira	159	45 dias	05.02.00
241.769	Sâmara Cintia Francisco	145	30 dias	03.01.00
317.910	Sandra dos Santos Menezes	145	30 dias (prorrogação)	08.02.00
224.787	Sônia Maria Felício	145	60 dias (prorrogação)	14.02.00
326.130	Tereza de Jesus Santos Chaves	145	60 dias (prorrogação)	01.02.00
315.342	Uranita da Silva Costa	145	30 dias (prorrogação)	13.02.00
250.148	Valdeir dos Abreu Batista Santos	145	45 dias (prorrogação)	25.01.00
245.658	Valquíria Amos da Silva	145	30 dias (prorrogação)	11.02.00
313.412	Valquíria Barreto Lago	145	60 dias	14.02.00
312.275	Verdalis dos Santos Mendes	145	60 dias (prorrogação)	15.02.00
316.001	Wania Maria de Aguiar	145	30 dias	11.01.00
123.627	Zilma Blencourt da Silva Pereira	154	120 dias	22.01.00

CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
182.147	Aisery Miranda de Alencar	145	30 dias	14.02.00
152.100	Elizete Alves da Silva	150	20 dias (prorrogação)	31.01.00
210.788	Françoise José Rocha de Santana	145	60 dias (prorrogação)	09.02.00
ORGÃO/ENTIDADE:	SUPERINTENDÊNCIA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL SUDIC			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
100.603	Miguel José de Alcantara	145	60 dias (prorrogação)	04.02.00
ORGÃO/ENTIDADE:	INSTITUTO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
006.030	Alvaro de Alcantara Santos	145	45 dias	05.02.00
ORGÃO/ENTIDADE:	CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
600.188	Natalina Cova da Silva	145	40 dias	22.01.00
ORGÃO/ENTIDADE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
001.579	Antonio Santos Oliveira	145	60 dias (prorrogação)	05.02.00
000.144	Hilarte Eliza dos Santos	145	60 dias (prorrogação)	01.02.00
335.436	Isa Carla Santana Fernandes	145	30 dias	27.01.00
287.820	Vera Lucia Cepulo	145	30 dias	19.02.00
ORGÃO/ENTIDADE:	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
918.119	Maria Auxiliadora Rosado Silva	154	120 dias	17.01.00
ORGÃO/ENTIDADE:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNESB			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
005.247	Cláudio Oliveira Bahia	145	30 dias (prorrogação)	05.02.00
000.031	Tereza Maria Tosta Beltrami	145	40 dias (prorrogação)	10.02.00
ORGÃO/ENTIDADE:	CASA MILITAR DO GOVERNADOR			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
282.135	Diego dos Santos	145	30 dias (prorrogação)	13.02.00
288.229	José Afrânio Lima Fortunato Pereira	145	30 dias	07.02.00
ORGÃO/ENTIDADE:	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO
118.729	Ionice Gonçalves Santos	145	20 dias	04.02.00
219.218	Rogério Reis	150	120 dias (prorrogação)	14.02.00

**Superintendência de Construções  
Administrativas da Bahia  
SUCAB**

**PORTARIA Nº 122 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000**  
O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE**  
designar **ARNALDINO SANTOS DO AMOR**, Coordenador III - Pessoal (Símbolo DA-1) para responder pela Coordenação II, de Coordenação de Recursos Humanos, desta Superintendência,  
**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, 16 de fevereiro de 2000.

**MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI**  
Diretor Geral

**SECRETARIA DA AGRICULTURA  
IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**RESUMO DE PORTARIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
Port. Nº 040/2000, NOME: JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA FILHO - mat. 10.413.150 - Assessoria coordenada e partir de 31.01.2000, total 5%, conforme parecer da RPE.  
**RETIFICAÇÃO:**  
Na publicação do DOE de 11.01.2000, referente port. nº 003/2000, NOME: OSVALDO LUIZ PASSOS CONTI, mat. 10.043.175 - ONDE SE LÊ: A partir de 15.01.2000, LETA-38. A partir de 15.02.2000.

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**

**PORTARIA Nº 053 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000**  
**CRIA EQUIPES ESPECIAIS PARA ATUAÇÃO EM EMERGÊNCIAS ZOOSANITÁRIAS**

O DIRETOR GERAL DA AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA/ADAB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,  
Considerando a integração do Estado da Bahia no Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa;  
Considerando que a Bahia faz parte do Circuito Pecuario Leste, e que nos Estados pertencentes a este circuito não se registra a presença da febre aftosa há mais de dois anos e que todos se encontram em fase de erradicação da Febre Aftosa;

- Considerando que o Estado da Bahia está preparado para impedir a entrada de quaisquer doenças exóticas e salvaguardar o patrimônio pecuário do Estado e do País;
- Considerando ainda a necessidade do Estado da Bahia dispor de instrumentos legais que permitam atender as ações de emergências sanitárias;
- Considerando os princípios que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças existentes no Código Zootécnico Internacional do Escritório Internacional de Epizootia;
- Considerando a necessidade de se adotar procedimentos visando a prospectiva ampliação da zona livre de febre aftosa, com vacinação, para os estados do Circuito Pecuário Leste;
- Considerando, ainda, a necessidade de adotar e ordenar normas e procedimentos para as ações emergenciais, visando circunscrever e silenciar, com celeridade e competência, os episódios sanitários inconvenientes que venham ocorrer, aos animais de valor econômico e impedir a movimentação das fontes de infecção;

**RESOLVE:**

- Art. 1º** - Criar Equipes Especiais, que adiante específica, para atuação em Emergências Zootécnicas quando da ocorrência de focos de enfermidades exóticas ou em fase de erradicação.
- Art. 2º** - Fica vedado o transporte ou trânsito de animais nas seguintes circunstâncias:
- I - Doentes, suspeitos ou oriundos de rebanhos infectados por doenças vesiculares ou outras enfermidades infecto-contagiosas;
  - II - Oriundos de Países ou Estados da Federação classificados como de "alto risco" ou "risco desconhecido" pelo serviço oficial de defesa sanitária animal estadual ou federal ou que não atendam as exigências sanitárias para o ingresso de animais no estado da Bahia;
  - III - Sem a devida documentação sanitária de trânsito para qualquer finalidade.
- Art. 3º** - Os animais de que trata o inciso I do artigo anterior serão sacrificados, queimados e/ou crematizados e enterrados no local da apreensão ou outro local adequado mais próximo, devendo o veículo transportador ser desinfetado, arcando o transportador com todas as despesas decorrentes da ação.
- Art. 4º** - Os animais mencionados nos itens II e III do artigo 2º poderão ser apreendidos, cabendo à autoridade sanitária competente determinar o imediato abate sanitário em estabelecimento registrado no serviço de inspeção oficial, ocorrendo as despesas por conta do proprietário ou transportador.
- Parágrafo único** - O produto do abate sanitário dos animais previstos nos itens I e II do artigo 2º, após a desossa e liberação pelo serviço de Inspeção Oficial será facultado ao estabelecimento referir a quantidade correspondente ao serviço realizado, sendo que os ossos e vísceras deverão ser esterilizados em autoclave ou incinerados no próprio local, vedado o trânsito "in natura".
- Art. 5º** - Em situação de risco sanitário iminente à preservação do rebanho estadual devido a Febre Aftosa ou a outras enfermidades infecto-contagiosas ou parasitárias, a ADAB poderá, justificadamente, adotar medidas extraordinárias quanto ao ingresso e trânsito de animais provenientes de outros Estados da Federação ou do exterior.
- Art. 6º** - As Equipes instituídas no art. 1º têm como objetivo:
- 1 - Coordenar as ações emergenciais sanitárias;
  - 2 - Sanear, inclusive com a eliminação de todos os animais doentes e de contato;
  - 3 - Restringir o trânsito de animais e de subprodutos;
  - 4 - Determinar a destruição das carcaças quando da ocorrência de enfermidades já caracterizada no art. 1º;
  - 5 - Determinar a interdição de áreas públicas ou privadas quando da ocorrência de focos de doenças exóticas ou em fase de erradicação;
  - 6 - Propor a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros para atendimento às emergências zootécnicas;
- Art. 7º** - Fica criada a equipe de comando central, sob a supervisão direta da Diretoria Geral, para atuação em emergências zootécnicas, composta dos seguintes membros:
- 1 - Diretor da Defesa Sanitária Animal - ADAB;
  - 2 - Gerente de Saúde Animal e Análise de Risco - ADAB;
  - 3 - Gerente de Registro e Fiscalização - ADAB;
  - 4 - Gerente de Desenvolvimento Zootécnico - ADAB;
  - 5 - Gerente de Fiscalização de Inspeção de Produtos - ADAB;
  - 6 - Médico Veterinário da Seção de Sanidade Animal/DFA/BA do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
  - 7 - Representante técnico do Fundo de Apoio à Agropecuária - FUNDAP;
  - 8 - Diretor Técnico da Associação Baiana de Criadores - ABAC;
  - 9 - Representante Técnico da Federação de Agricultura do Estado da Bahia - FAEB;
  - 10 - Representante Técnico da União dos Municípios da Bahia - UPB;
- Parágrafo Único** - Cabe ao Diretor da Defesa Sanitária Animal, da ADAB ou seu representante legal, a coordenação das ações pertinentes.
- Art. 8º** - Para execução dos serviços constantes no artigo 6º ficam criadas as equipes regionais de emergência, sendo uma equipe por Coordenadoria Regional da ADAB:

<b>BARREIRAS:</b> Veterin.: Gessiney José Pereira da Silva João Pacheco Cavalcante Filho Auxiliares: Marivaldo Barbosa Quinteiro Estevão de Santana Pereira	<b>MICHEL CALMON:</b> Veterin.: Humberto Miranda Santos Antonieta Maria de Oliveira Souza Parreira Auxiliares: Rogel Almeida Marques Edimundo Almeida
<b>FEIRA DE SANTANA:</b> Veterin.: Raimundo Dias Falcão Auxiliares: Fernando de Jesus Carvalho Filho José Montiz Barreto Paulo Raimundo Correia dos Santos	<b>JEQUÊ:</b> Veterin.: Belenêzio José Monteiro de Santana João Lúcio Albuquerque Andrade
<b>GUANAMIBI:</b> Veterin.: Gilmar Neves Farias José Boserra do Macedo	<b>Auxiliares:</b> Nede Brandão Pedreira Valmir Alves da Silva
<b>Auxiliares:</b> Edvaldo Rodrigues de Oliveira Agnelo Castro Alves Meira	<b>JUAZEIRO:</b> Veterin.: Pedro Alves da Silva Aivaró George Rosas Albuquerque
<b>ITABERABA:</b> Veterin.: Renival Soares de Almeida	<b>Auxiliares:</b> Isaias Lindolfo da Cunha

<b>Maria de Lourdos Oliveira, do</b> Sousa Jansen Melo Auxiliares: Edmundo Nonato Cruz Manoel Batista	<b>José Adirnilton Conceição</b> <b>PAULO AFONSO:</b> Veterin.: Lígia Fernandes Inglesias Lopes José Avelar Gomes Fonseca Auxiliares: João Paulo dos Santos José Anilton Oliveira
<b>ITABUNA:</b> Veterin.: Roberto Gama Pacheco José Klinger de Oliveira Cruz Filho Pilemon de Souza Brandão Júnior Auxiliares: Antônio Finheiro Sobrinho Renato Cruz Ferreira	<b>RIBEIRA DO POMBAI:</b> Veterin.: José Dantas Bittencourt Antônio Almeida Oliveira Auxiliares: Afânio Lopes Filho Ozamo José de Santana
<b>ITAPETINGA:</b> Veterin.: Austerberto Mendes Resende Filho Paulo Roberto de Lima Flores Marcelo Fernandes Cardoso Auxiliares: Edmo Moraes Valdinei Alves de Oliveira	<b>SANTA MARIA DA VITÓRIA:</b> Veterin.: Márcia Heloísa Alves da Cunha Cleber de Lima Auxiliares: Adão Gregório dos Santos Marcos Figueiredo Brandão
<b>IRECÊ:</b> Veterin.: Eneedito Paulo Teixeira Júnior Aivaró Antonio de Castro Auxiliares: Gildasio Rabelo Leal Pedro Alves de Souza	<b>TEDEIRA DE FREITAS:</b> Veterin.: Haroldo Matos de Almeida Antônio Rodrigues de Oliveira Crezo Fernandes Prates Auxiliares: Etelvino Ferreira Alves Manoel Donivaldo de Souza Ribeiro

**Art. 9º** - A Diretoria de Defesa Sanitária Animal promoverá normas complementares para a operacionalização das ações e sugerirá ao Diretor Geral, quando se fizer necessário, a participação de representantes de órgãos e entidades de classe diretamente vinculadas ao setor pecuário do estado, os quais serão formalizados, em ato próprio, e comporão as equipes de emergência de que trata a presente portaria.

**Art. 10º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA LIRA**  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 54, de 16 de fevereiro de 2000

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso X, art. 1º, da Lei Estadual Nº 7.439 de 18.01.99, e considerando:

- Que o Estado da Bahia encontra-se exatamente há 2 anos, e 8 meses e 26 dias sem nenhuma ocorrência de febre aftosa;
- Que os prejuízos econômicos e sociais que poderão advir com a presença da Febre Aftosa no patrimônio pecuário do estado;
- Que ainda existem no país 12 (doze) Unidades Federativas em situação epidemiológica de risco desconhecido (aqui incluídos os estados de maior perigo de contaminação e disseminação da febre aftosa) classificados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento com base em critérios de organismos internacionais;

**RESOLVE:**

- Art. 1º** Promover a análise de risco, sempre que a situação sanitária exigir, para os animais suscetíveis à febre aftosa que adentrarem ao Estado da Bahia, provenientes de áreas de risco desconhecido, mediante ações a serem desenvolvidas pelos técnicos da ADAB, preconizadas pela legislação que regula a espécie;
- Art. 2º** Determinar que na análise de risco sejam observadas as etapas de vacinações dos rebanhos bovinos e bubalinos; a situação epidemiológica na região de onde se originam os animais, bem como, a eficiência da operacionalização do serviço de defesa sanitária animal no local de origem;
- Art. 3º** Atribuir às Gerências dos escritórios locais da ADAB onde os postos fixos estiverem vinculados, a responsabilidade de promover acurada observação dos animais, da documentação sanitária, verificando os detalhes de origem, destino e finalidade dos mesmos em trânsito, além de executar as ações de desinfecção e informação imediata ao local de destino com vistas às operações quarantênicas;
- Art. 4º** Caberá às Gerências dos escritórios locais da ADAB executar, fiscalizar e adotar outras medidas com vistas a evitar a introdução do vírus da febre aftosa bem como, de outras enfermidades que possam causar prejuízo à economia pecuária do Estado da Bahia;
- Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**José Alberto da Silva Lira**  
Diretor Geral - ADAB

PORTARIA Nº 655 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**, em conformidade com o Art. 43 do regimento desta Agência, aprovado pelo Decreto nº 7.518/99 e considerando:

1. Que o envolvimento do alunado do ensino Básico, com especial ênfase ao pertencente às escolas rurais, assume valiosa importância na mudança de comportamento do público alvo dos programas de defesa sanitária, conscientizando-o no sentido da adoção de medidas profiláticas que resultem na proteção da saúde dos rebanhos;
2. Que citado alunado vem sendo reconhecido como notável formador de opinião, além do atributo merecido que lhe é conferido de ser eficiente agente de influência no círculo de sua convivência;
3. Que o programa de erradicação da febre aftosa na Bahia, reclama uma maior ampliação no engajamento sistemático de forças pró-ativas para mais rapidamente alcançar seus elevados objetivos;
4. Que simples ações pontuais realizadas pela ADAB neste sentido, a nível de professores de escolas rurais, já permitem vislumbrar resultados satisfatórios na consubstanciação dessa novel parceria, o que, por si só, já justifica a ampliação dessas ações que se inscrevem no contexto da educação sanitária.

**RESOLVE:**

1. Criar um Grupo de Trabalho Especial de Educação Sanitária de crianças nas Escolas vinculado diretamente a Diretoria Geral desta Agência, em sintonia com o GT de que trata a Portaria ADAB nº 037, de 24 de janeiro de 2000 com a finalidade específica de promover e/ou coordenar as seguintes ações: